LEI Nº 4.725, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 3,29% (três vírgula vinte e nove por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de primeiro de julho do corrente.

Parágrafo Único. O reajuste será aplicado aos cargos de provimento efetivo, em comissão, aposentados, pensionistas, aos subsídios de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, no âmbito municipal, e às funções do quadro suplementar – artigo 19 ADCT.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito nas dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br